



PROCESSO	: 1.323-4/2021
INTERESSADO	: ARISTIDES LUIS KAYSER
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que as Portarias de aposentadoria atendem às exigências legais, acolho o Parecer 2.588/2022 do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

a) **registrar** as Portarias 049/2021 e 207/GP/2021, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 3.178 e 3.804, em 01/03/2019 e 31/08/2021, e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedido ao Sr. Aristides Luis Kayser, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leverger/MT, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigo 83, incisos, I, II, III, e IV da Lei Municipal 1.212/GP/2017, Lei 1.131/2014, e Decreto 004/GP/2018, Processo PREVI-LEVERGER 2019.04.00010P, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o voto.

Cuiabá, 01 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

